



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.375ª sessão da 2ª Câmara realizada em 30 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Marco Túlio Caldeira Gomes

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003419497-69 - Autuado: BEM BRASIL ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157219-81 (BEM BRASIL ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o julgava improcedente. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Enrique de Castro Loureiro Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Túlio Caldeira Gomes.

ACÓRDÃO: 23.820/24/2ª.

- PTA nº. 01.003419604-79 - Autuado: BEM BRASIL ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157220-66 (BEM BRASIL ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o julgava improcedente. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Enrique de Castro Loureiro Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Túlio Caldeira Gomes.

ACÓRDÃO: 23.821/24/2ª.

- PTA nº. 01.003419457-04 - Autuado: BEM BRASIL ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157218-09 (BEM BRASIL ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que a reconhecia para o período anterior a 11/12/18. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o julgava improcedente. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Enrique de Castro Loureiro Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Túlio Caldeira Gomes.

ACÓRDÃO: 23.822/24/2ª.

- PTA nº. 15.000080398-42 - Autuado: RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA - Impugnação nº(s): 40.010157227-16 (ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A - Procurador: Evandro Marcos Vieira/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.823/24/2ª.

- PTA nº. 16.023401173-44 - Requerente: COSTELA MARINA RESTAURANTE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157957-30 (COSTELA MARINA RESTAURANTE LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.824/24/2ª.

- PTA nº. 16.019624384-61 - Requerente: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158082-97 (MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. - Procurador: Gilson Marcos Franciscão/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.826/24/2ª.

- PTA nº. 16.001731562-54 - Requerente: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158081-14 (MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. - Procurador: Gilson Marcos Franciscão/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.825/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG